

RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 010, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre afastamento de servidor público candidato às eleições de outubro de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, SS 1.º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento remunerado, conforme disposto na Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, será concedido ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado, ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, candidato às eleições em nível federal e estadual.

Parágrafo único. O servidor público em cumprimento de estágio probatório terá suspenso o cômputo do tempo para esse fim e sobrestada a avaliação de desempenho durante o período de afastamento.

Art. 2º É vedado o afastamento remunerado previsto no caput do art. 1º desta Resolução ao:

I - Contratado nos termos da Lei n.º 18.185, de 04 de junho de 2009;

II - Detentor de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, de livre exoneração ou dispensa;

III - Designado nos termos do art. 10 da Lei n.º 10.254, de 1990.

Art. 3º O servidor público candidato deverá requerer, formalmente, o afastamento remunerado de que trata o art. 1º desta Resolução, no seu órgão de lotação, que fará a publicação do respectivo ato administrativo.

Art. 4º A continuidade do afastamento remunerado, conforme previsto no art. 1º desta Resolução, fica condicionada à entrega, no órgão de lotação do servidor, de cópia do registro do candidato, imediatamente após sua emissão pelo Tribunal Regional Eleitoral - T.R.E. .

Parágrafo único. Ocorrendo o indeferimento ou cancelamento do registro do candidato, cessará o direito ao afastamento remunerado, devendo o órgão que o autorizou fazer a publicação do respectivo ato de revogação a contar da data da decisão do T.R.E., ficando o servidor obrigado a reassumir o exercício do cargo/função pública no primeiro dia subsequente à decisão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 16 de março de 2010.

RENATA VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão